

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

1º QUADRIMESTRE/2022

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2018	25.569.894,75
2019	26.080.506,24
2020	29.181.070,20
2021	33.588.169,71

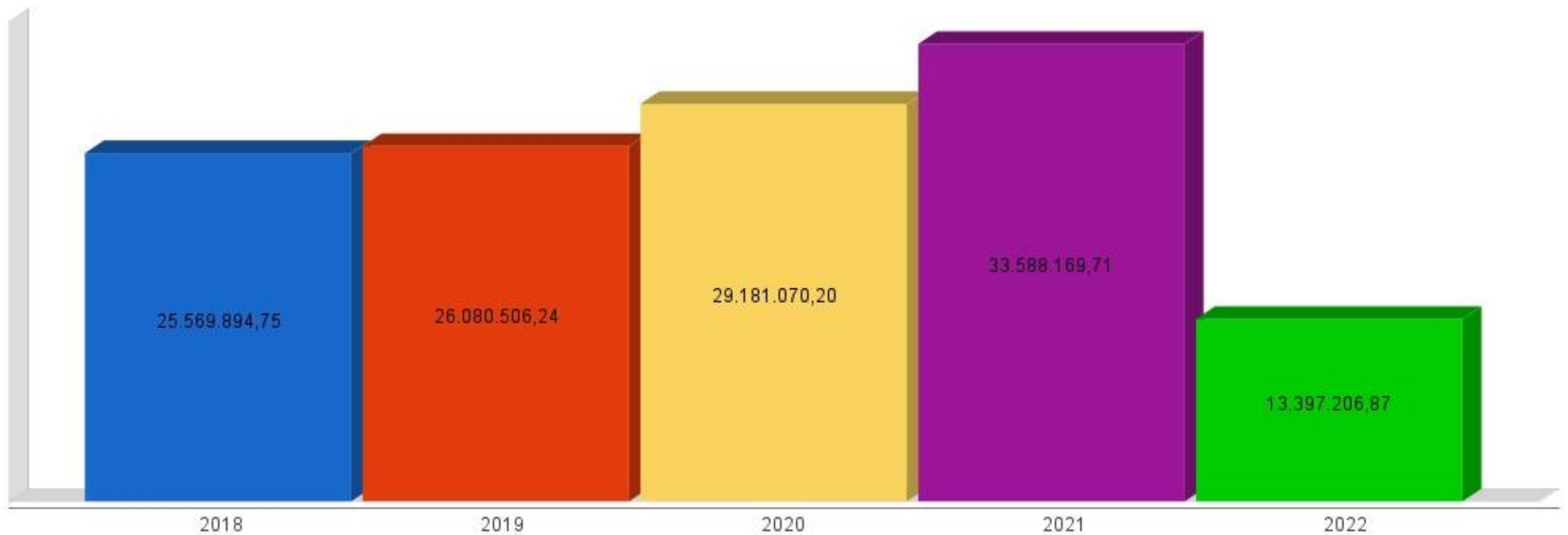
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2022

Receita Orçamentária	13.397.206,87
Média Mensal	3.349.301,72

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2018	25.542.598,67	24.910.041,53
2019	25.770.440,12	25.273.679,98
2020	25.826.401,81	25.111.531,28
2021	35.047.092,60	31.822.019,79

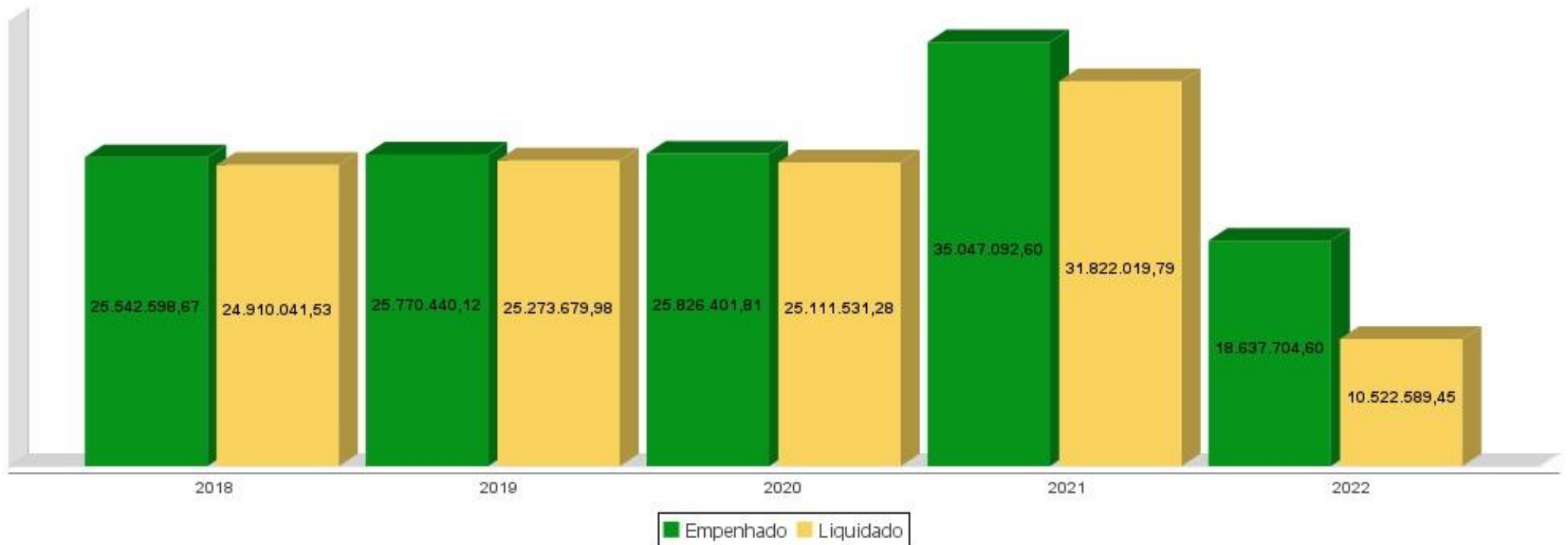
Despesa até 1º Quadrimestre/2022

Despesa Orçamentária	18.637.704,60	10.522.589,45
Média Mensal	4.659.426,15	2.630.647,36

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2018	23.885.317,35
2019	25.126.391,13
2020	27.845.165,65
2021	31.852.970,14

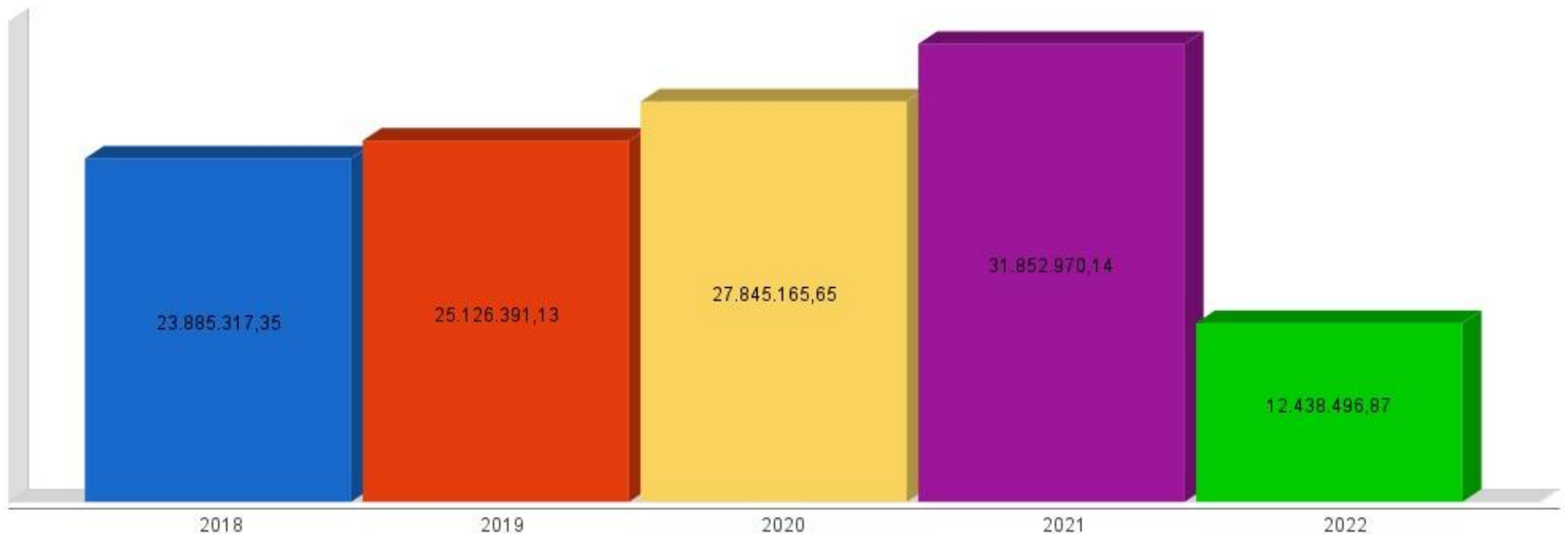
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2022

Receita Corrente Líquida	12.438.496,87
Média Mensal	3.109.624,22

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



VALOR ADICIONADO 2021

Setor	Simples Nacional		Normal		Total	
	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
Agricultura	3.291.016,03	4,6%	68.083.945,33	95,4%	71.374.961,36	18,6%
Comercio	10.339.728,96	40,0%	15.527.562,24	60,0%	25.867.291,20	6,8%
Industria	14.197.626,84	5,4%	247.711.671,86	94,6%	261.909.298,70	68,4%
Servico	3.986.568,58	16,7%	19.880.917,90	83,3%	23.867.486,48	6,2%
Total	31.814.940,41	8,3%	351.204.097,33	91,7%	383.019.037,74	100,0%

FONTE: SISTEMA SC MOVEC

O MOVIMENTO ECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS É CONSTITUÍDO PELA SOMA DAS MERCADORIAS DE SAÍDA MAIS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (ICMS). DESSE VALOR SÃO SUBTRAÍDAS AS ENTRADAS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS UTILIZADOS. O RESULTADO DESTE PROCESSO É O CHAMADO VALOR ADICIONADO. É IMPORTANTE QUE SE TENHA A CERTEZA DE QUE OS VALORES APURADOS SE APROXIMAM DA REALIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO, SEM DISTORÇÕES OU OMISSÕES DOS ENTES OBRIGADOS A PRESTAR INFORMAÇÕES.

EVOLUÇÃO DO VA

Atividades	2018 – Retorno 2020		2019 – Retorno 2021		2020 – Retorno 2022		2021 – Retorno 2023	
	VA	Part.	VA	Part	VA	Part	VA	Part
GERAL	174.037.692	100,00%	203.545.069	100,00%	266.005.788	100,00%	383.019.047	100,00%

AGROPECUÁRIA	35.165.096	20,21%	39.088.278	19,20%	51.447.442	19,34%	71.374.962	18,63%
Criação de Suínos	6.482.246	3,72%	8.776.149	4,31%	16.219.796	6,10%	18.471.940	4,82%
Lavouras Temporárias	26.486.909	15,22%	28.085.806	13,80%	32.736.507	12,31%	49.728.140	12,98%
Extração de Minerais	2.147.872	1,23%	2.172.232	1,07%	2.417.603	0,91%	3.096.331	0,81%
Produção Florestal	48.069	0,03%	54.091	0,03%	63.469	0,02%	78.551	0,02%

COMÉRCIO	16.602.066	9,54%	16.577.942	8,14%	19.317.948	7,26%	25.867.292	6,75%
Comercio e Reparação Veículos	1.145.583	0,66%	545.854	0,27%	420.340	0,16%	632.186	0,17%
Comercio por Atacado	3.495.114	2,01%	3.197.106	1,57%	3.415.311	1,28%	5.924.050	1,55%
Comércio Varejista	11.961.369	6,87%	12.834.982	6,31%	15.482.297	5,82%	19.311.056	5,04%

INDUSTRIA	109.363.465	62,84%	131.903.881	64,80%	173.028.568	65,05%	261.909.303	68,38%
Coleta, tratamento Resíduos	14.937	0,01%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%

Confecção Vestuário e Acessorios	3.175.496	1,82%	3.224.037	1,58%	3.920.873	1,47%	5.793.453	1,51%
Eletrecidade, Gas e outros	9.389.799	5,40%	10.270.690	5,05%	12.549.985	4,72%	11.683.748	3,05%
Fabricação de Bebidas	0	0,00%	0	0,00%	46.590	0,02%	48.019	0,01%
Fabricação de Máquinas e Equipamentos	1.293.475	0,74%	5.817.859	2,86%	3.072.953	1,16%	2.920.000	0,76%
Fabricação de Móveis	247.980	0,14%	326.107	0,16%	506.408	0,19%	836.623	0,22%
Fabricação Alimentos	4.894.593	2,81%	8.484.887	4,17%	8.629.926	3,24%	10.215.170	2,67%
Fabricação Prod. Madeira	37.967	0,02%	73.189	0,04%	474.720	0,18%	357.515	0,09%
Fabricação Prod. Metal	87.445.007	50,24%	100.280.058	49,27%	139.586.218	52,47%	225.276.593	58,82%
Fabricação Prod de Minerais	2.166.942	1,25%	2.659.570	1,31%	3.385.895	1,27%	3.534.263	0,92%
Fabricação Prod. Diversos	20.058	0,01%	17.624	0,01%	57.079	0,02%	60.724	0,02%
Fabricação Prod. Químicos	0	0,00%	254	0,00%	1.977	0,00%	2.650	0,00%
Fabricação Prod. Texteis	659.434	0,38%	712.414	0,35%	674.076	0,25%	927.605	0,24%
Fabricação Veículos/Carrocerias	0	0,00%	7.506	0,00%	97.867	0,04%	193.037	0,05%
Impressão/Gravações	307	0,00%	526	0,00%	349	0,00%	2.467	0,00%
Manutenção e Reparação Maquinas	17.470	0,01%	29.160	0,01%	23.652	0,01%	57.436	0,01%

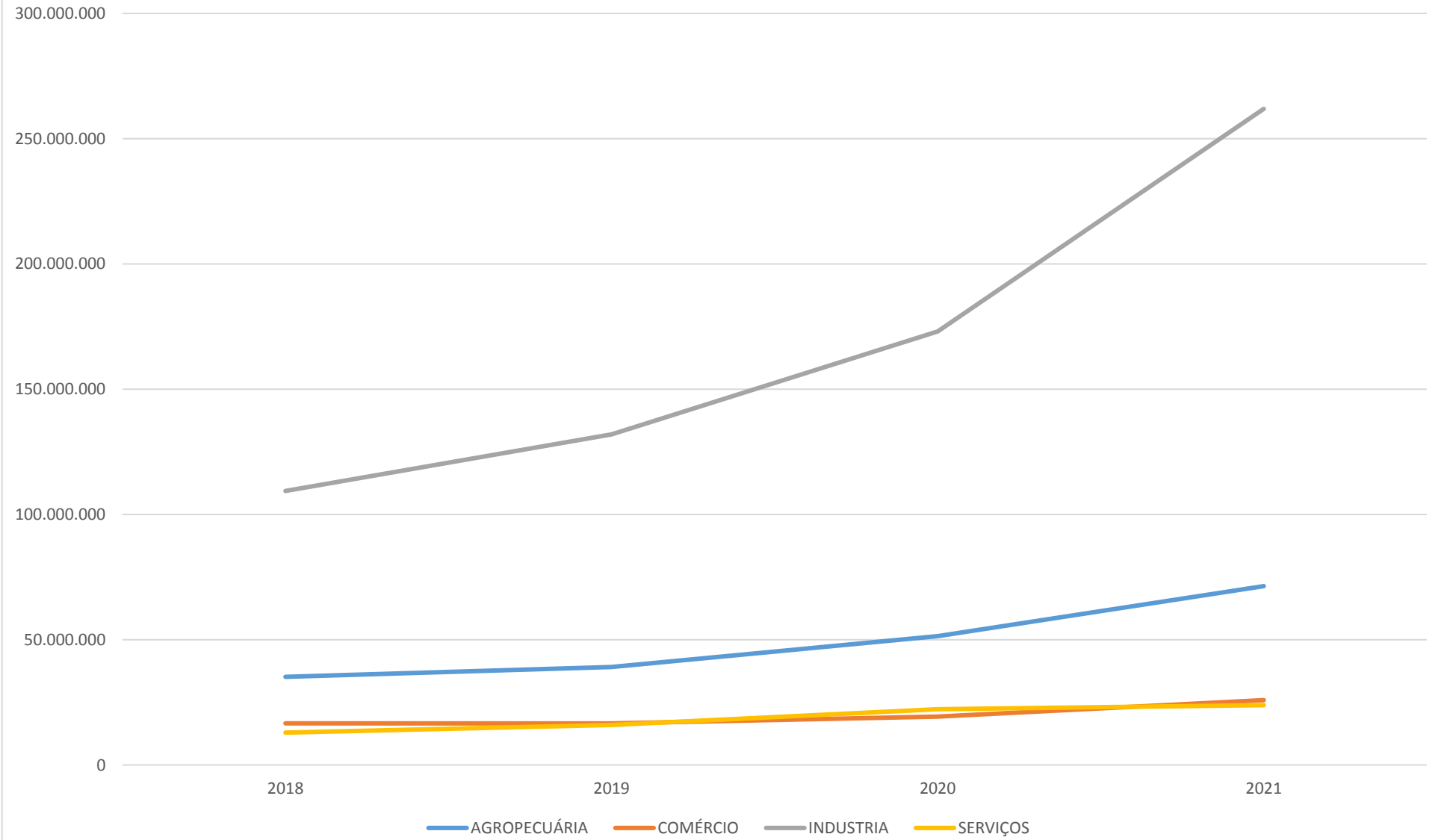
SERVIÇOS	12.907.065	7,42%	15.974.968	7,85%	22.211.830	8,35%	23.867.490	6,23%
Agência de Viagens	1.538	0,00%	690	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Alimentação	667.253	0,38%	657.090	0,32%	623.074	0,23%	1.375.169	0,36%
Aluguéis não imobiliários	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	900	0,00%
Armazenamento aux. Transportes	813.831	0,47%	1.095.481	0,54%	884.336	0,33%	154.379	0,04%
Consultorias Gestão Empresarial	1.770	0,00%	0	0,00%	946	0,00%		0,00%
Atividades Vigilância	13.772	0,01%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Atividades Esportivas	17.333	0,01%	0	0,00%	15.053	0,01%	28.309	0,01%

Atividades Veterinárias	0	0,00%	8.315	0,00%	32.489	0,01%	48.350	0,01%
Construção Edifícios	1.312.588	0,75%	657.693	0,32%	5.270.128	1,98%	4.730.757	1,24%
Correios e demais entregas	54	0,00%	680	0,00%	252	0,00%	52	0,00%
Edição e Impressão	0	0,00%	0	0,00%	1.021	0,00%	0	0,00%
Educação	651.261	0,37%	736.424	0,36%	975.811	0,37%	1.262.057	0,33%
Outras ativ. Serv. Pessoais	22.840	0,01%	2.336	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reparação e Manu. Equipam.	33.057	0,02%	24.514	0,01%	33.495	0,01%	26.292	0,01%
Serviços Escritório	174.888	0,10%	309.934	0,15%	654.946	0,25%	957.001	0,25%
Serv Especializados Constr.	0	0,00%	24.768	0,01%	34.290	0,01%	13.608	0,00%
Telecomunicações	3.517.585	2,02%	3.321.240	1,63%	3.443.669	1,29%	2.907.572	0,76%
Transporte Terrestre	5.679.295	3,26%	6.135.803	3,01%	10.242.320	3,85%	12.363.044	3,23%

EVOLUÇÃO DO VA - TOTAIS

	2018	2019	2020	2021
AGROPECUÁRIA	35.165.096	39.088.278 11,16%	51.447.442 31,62%	71.374.962 38,73%
COMÉRCIO	16.602.066	16.577.942 -0,15%	19.317.948 16,53%	25.867.292 33,90%
INDUSTRIA	109.363.465	131.903.881 20,61%	173.028.568 31,18%	261.909.303 51,37%
SERVIÇOS	12.907.065	15.974.968 23,77%	22.211.830 39,04%	23.867.490 7,45%
TOTAL	174.037.692	203.545.069 16,95%	266.005.788 30,69%	383.019.047 43,99%

EVOLUÇÃO DO VA



OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O VA

[VA - POR MUNICIPIOS DA AMAVI.PDF](#)

[VA - POR REGIÃO.PDF](#)

**[VA - POR MUNICIPIOS DA AMAVI - POR ODEM DE
POSIÇÃO.PDF](#)**

VA E A ARRECADAÇÃO DE ICMS

O IPM É CALCULADO ANUALMENTE PELA SEF, QUE CONSIDERA COMO PRINCIPAL CRITÉRIO O MOVIMENTO ECONÔMICO – TAMBÉM CONHECIDO COMO VALOR ADICIONADO (VA) – PARA COMPARTILHAR COM AS CIDADES O ICMS RECOLHIDO PELO ESTADO. A LEI REGULAMENTA QUE O GOVERNO DO ESTADO DEVE REPASSAR 25% DA ARRECADAÇÃO DE ICMS AOS MUNICÍPIOS, SENDO QUE 15% DESSE TOTAL SÃO DIVIDIDOS IGUALMENTE ENTRE OS 295 E 85% SÃO DISTRIBUÍDOS DE ACORDO COM O VA.

PLANILHA SITE VA 2020 IPM 2022 (1).XLSX

RETORNO DE ICMS E IPVA	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
ICMS - Contribuição para o Bolo Tributário	4.438.675,52	5.631.482,62	7.238.761,40
IPVA - Contribuição	1.600.201,19	1.754.616,86	1.899.129,51

ARRECADAÇÃO DE ICMS E IPVA	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
ICMS - Arrecadação de acordo com o VA	8.249.591,47	7.718.899,10	9.244.324,60
IPVA - Arrecadação	800.885,44	882.303,83	950.851,95

ENCONTRO DE CONTAS	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
ICMS	3.810.915,95	2.087.416,48	2.005.563,20
IPVA	-799.315,75	-872.313,03	-948.277,56

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	12.438.496,87
Receita Tributária	1.801.426,25
Receita de Contribuições	200.755,52
Receita Patrimonial	238.121,74
Receita Agropecuária	6.040,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	57.598,28
Transferências Correntes	11.869.164,23
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.745.262,76
Outras Receitas Correntes	10.653,61
Receitas de Capital (II)	958.710,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	958.710,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	13.397.206,87

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo

01 - Legislativa	297.073,16
04 - Administração	2.161.002,48
06 - Segurança Pública	35.407,14
08 - Assistência Social	351.585,08
10 - Saúde	2.093.159,86
12 - Educação	2.988.801,27
13 - Cultura	152.895,96
14 - Direitos da Cidadania	49.276,32
15 - Urbanismo	1.526.844,08
16 - Habitação	0,00
17 - Saneamento	150.066,00
18 - Gestão Ambiental	9.300,00
20 - Agricultura	625.727,38
23 - Comércio e Serviços	14.830,73
27 - Desporto e Lazer	66.619,99
28 - Encargos Especiais	0,00
Total (IV)	10.522.589,45

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

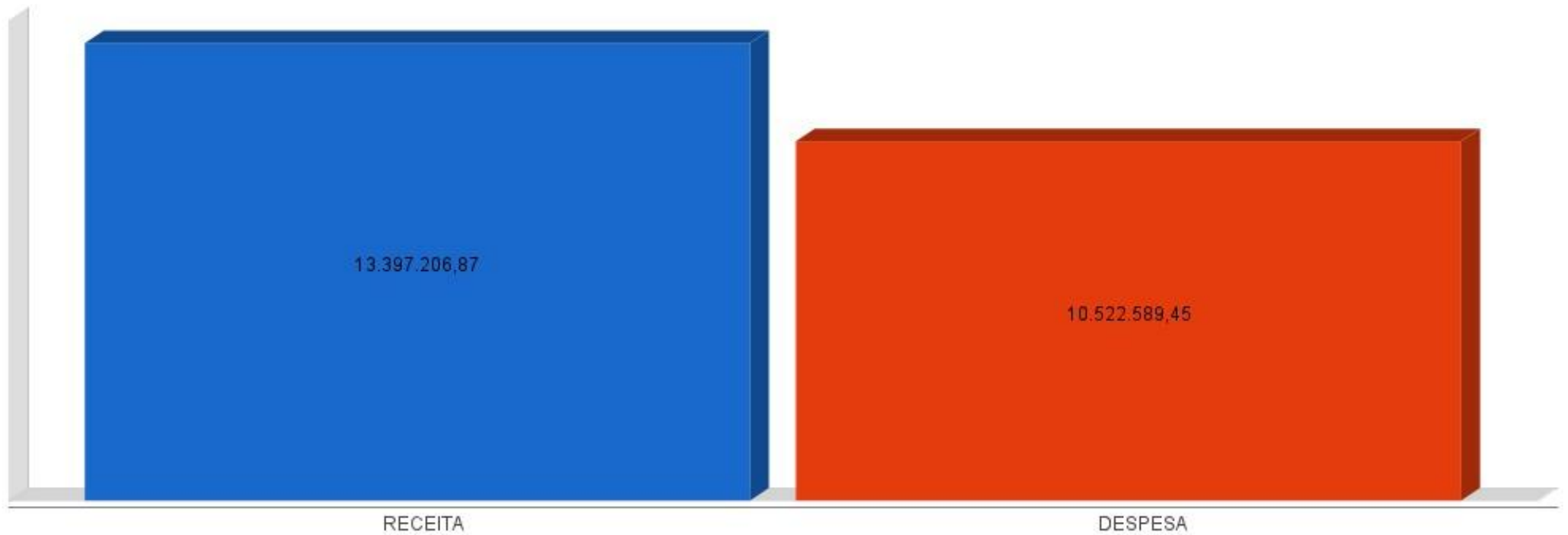
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	2.874.617,42
---	---------------------

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

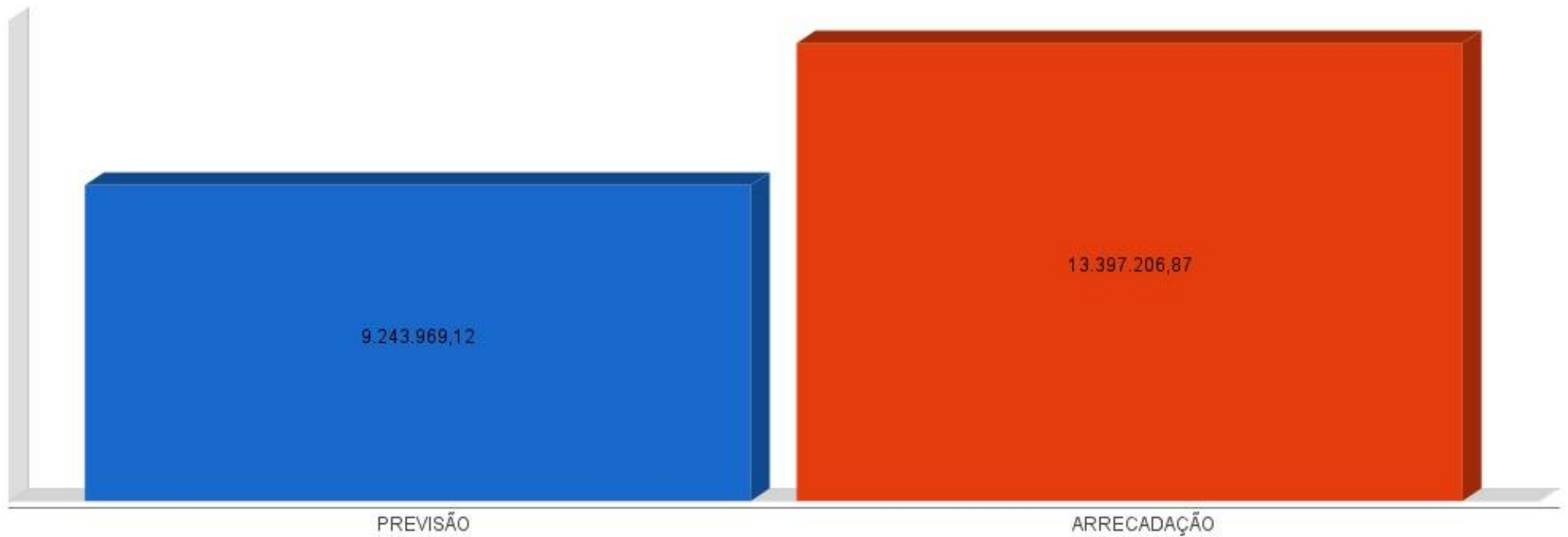
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	9.063.302,60	12.438.496,87	3.375.194,27
Receita Tributária	1.174.811,16	1.801.426,25	626.615,09
Receita de Contribuições	155.242,00	200.755,52	45.513,52
Receita Patrimonial	33.533,36	238.121,74	204.588,38
Receita Agropecuária	3.433,28	6.040,00	2.606,72
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	74.333,28	57.598,28	-16.735,00
Transferências Correntes	7.382.099,40	11.869.164,23	4.487.064,83
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-1.745.262,76	-1.745.262,76
Outras Receitas Correntes	239.850,12	10.653,61	-229.196,51
Receitas de Capital (II)	180.666,52	958.710,00	778.043,48
Operações de Crédito	1.666,60	0,00	-1.666,60
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	-10.000,00
Amortização de Empréstimos	1.666,64	0,00	-1.666,64
Transferências de Capital	83.666,64	958.710,00	875.043,36
Outras Receitas de Capital	83.666,64	0,00	-83.666,64
Total (III) = (I+II)	9.243.969,12	13.397.206,87	4.153.237,75

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

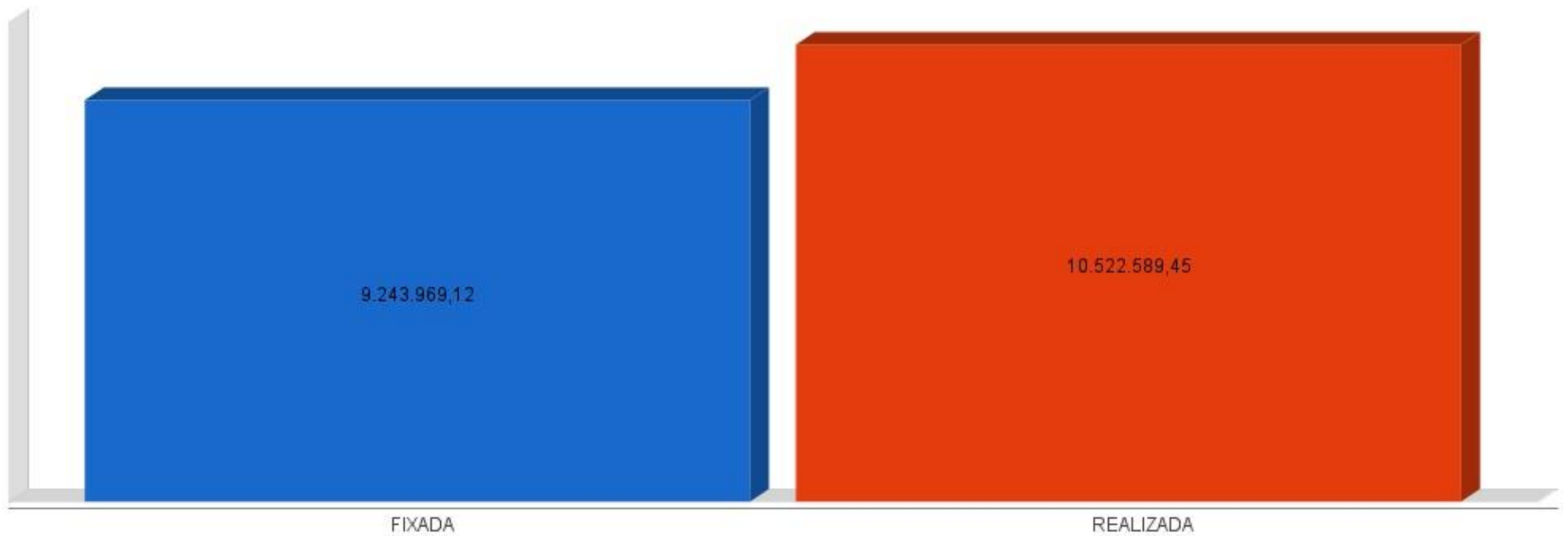
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	9.243.969,12	9.580.689,89	-336.720,77
Pessoal e Encargos Sociais	6.840.484,56	5.122.287,67	1.718.196,89
Juros e Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.403.484,56	4.458.402,22	-2.054.917,66
Despesas de Capital (II)	0,00	941.899,56	-941.899,56
Investimentos	0,00	941.899,56	-941.899,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (III)	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	9.243.969,12	10.522.589,45	-1.278.620,33

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

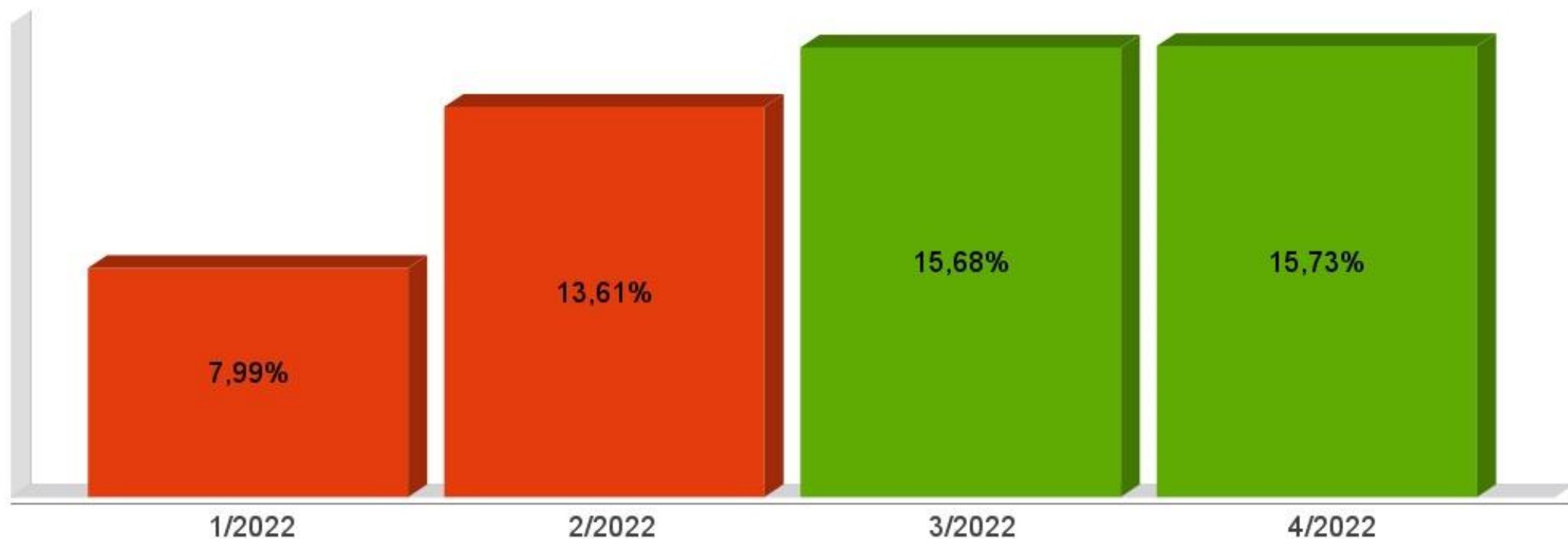
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	10.083.190,31
Despesas por função/subfunção (II)	2.093.159,86
Deduções (III)	507.524,71
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	1.585.635,15
Mínimo a ser aplicado	1.512.478,55
Aplicado à maior	73.156,60
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	15,73

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

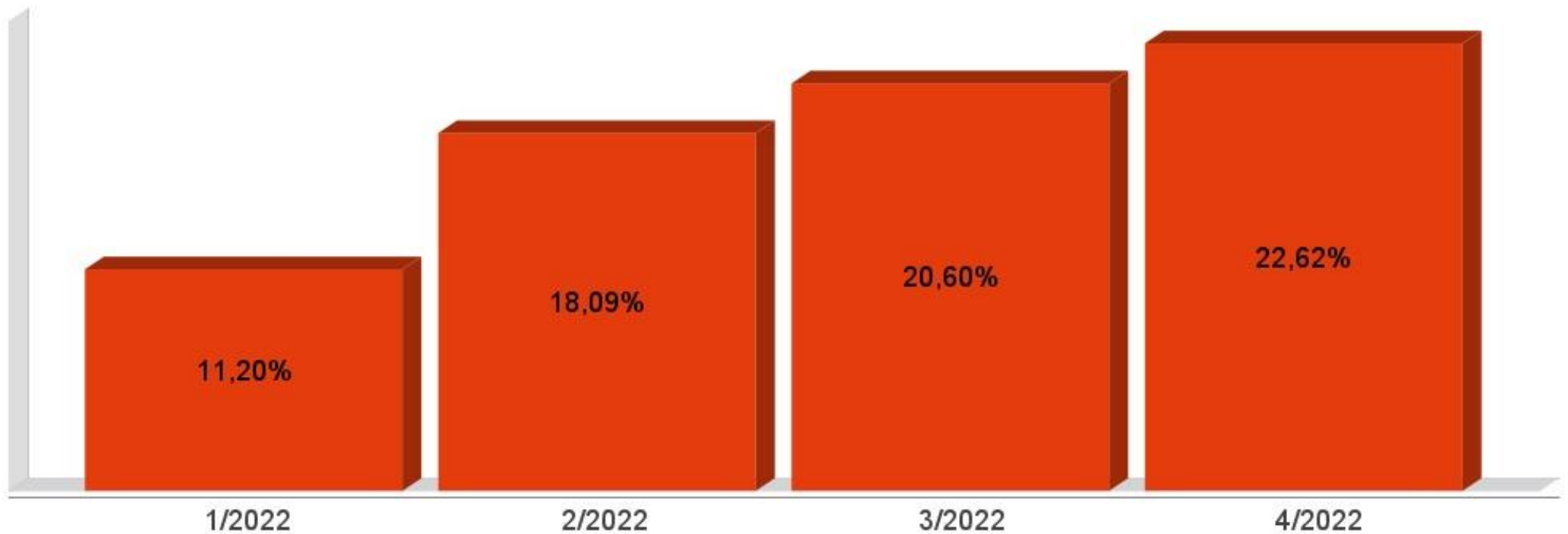
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	10.083.190,31
Despesas por função/subfunção (II)	2.976.801,27
Deduções (III)	307.294,77
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	388.353,30
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	2.281.153,20
Mínimo a ser aplicado	2.520.797,58
Aplicado à Menor	-239.644,38
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	22,62

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



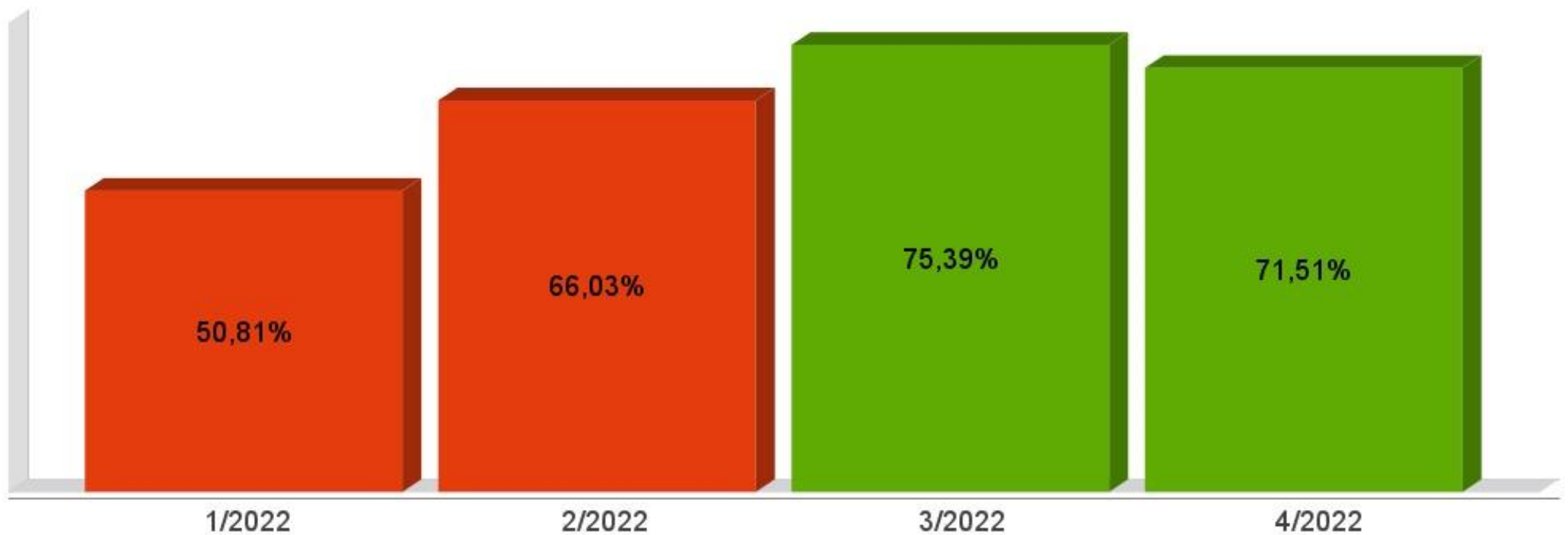
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	2.151.889,25
Despesas (II)	1.538.725,55
Mínimo a ser Aplicado	1.506.322,38
Aplicado à Maior	32.403,18
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	71,51

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

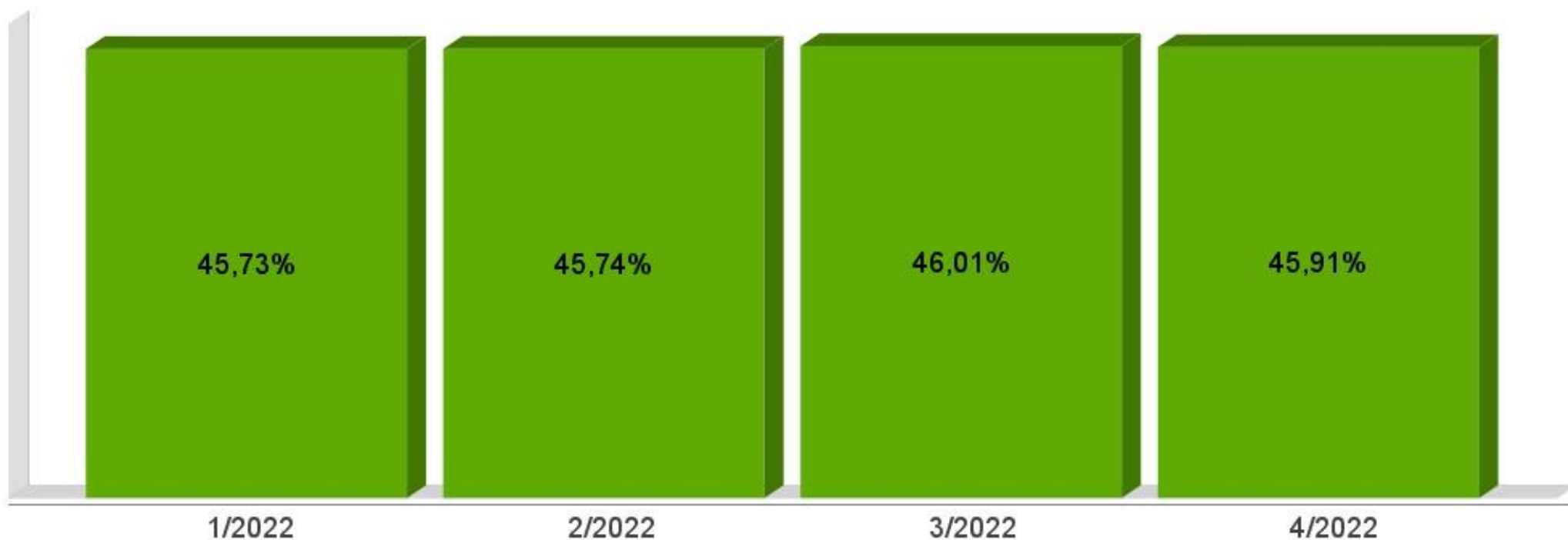
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	33.724.140,35
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	15.482.398,42
Limite Prudencial - 51,30%	17.300.484,00
Limite Máximo - 54,00%	18.211.035,79
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	45,91

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



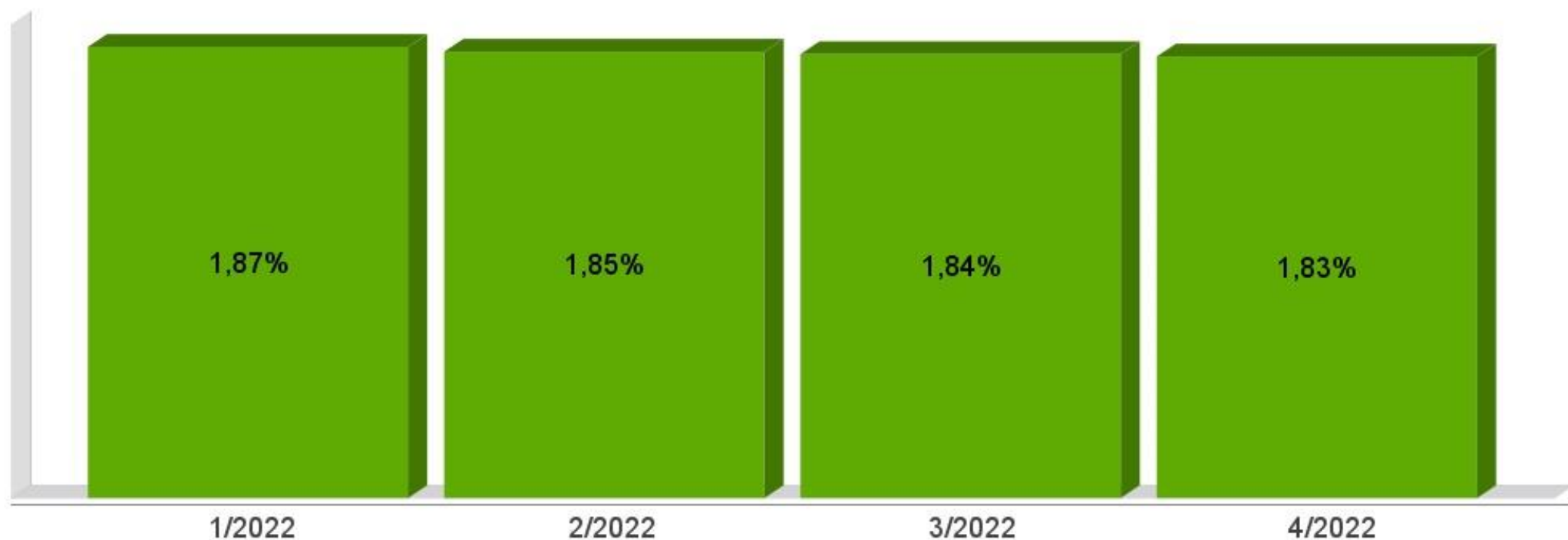
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	33.724.140,35
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	618.230,22
Limite Prudencial - 5,70%	1.922.276,00
Limite Máximo - 6,00%	2.023.448,42
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	1,83

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



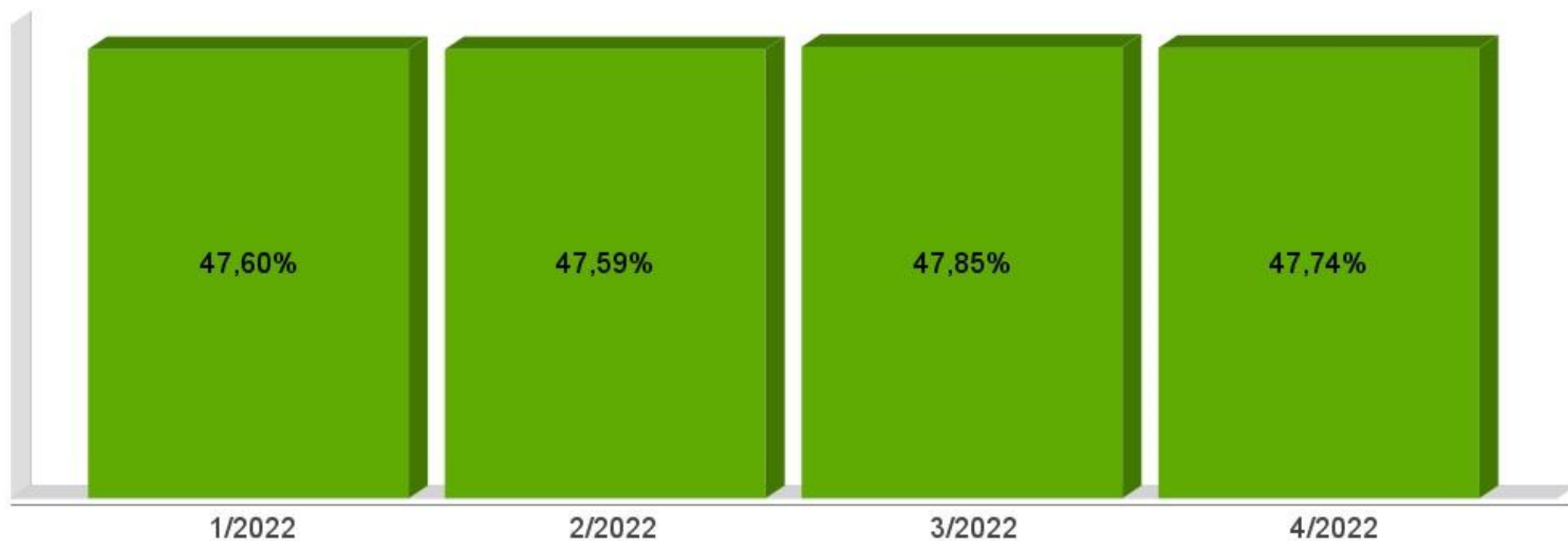
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	33.724.140,35
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	16.100.628,64
Limite Prudencial - 57,00%	19.222.760,00
Limite Máximo - 60,00%	20.234.484,21
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	47,74

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1002 - Reequipamento do Gabinete do Prefeito	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1003 - Reequipamento, Atualização Tecnológica e Reestruturação Física da Secretaria de Administração	65.000,00	2.226.000,00	0,00	2.255.818,28	35.181,72
1004 - Estruturação da Defesa Civil/Segurança Pública	55.000,00	4.000,00	0,00	2.119,20	56.880,80
1005 - Reestruturação e Reequipamento da Rede de Educação Básica	1.451.500,00	1.720.000,00	0,00	47.855,27	3.123.644,73
1006 - Reestruturação de Equipamentos Esportivos	250.000,00	0,00	0,00	4.219,90	245.780,10
1007 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento do Perímetro Urbano					

	3.288.626,07	898.939,34	0,00	1.793.047,66	2.394.517,75
1008 - Pavimentação de Vias Públicas Urbanas	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1009 - Aquisição de Equipamentos	910.000,00	255.729,29	0,00	465.810,21	699.919,08
1010 - Resgate do Patrimônio Cultural e Turístico	60.000,00	288.000,00	0,00	0,00	348.000,00
1011 - Reequipamento da Assitência Social	136.900,00	0,00	0,00	16.205,38	120.694,62
1012 - Construção de Unidades Habitacionais	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1015 - Estruturação do Cemitério Municipal	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
9099 - Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
0001 - Dívida Interna Judicial - Precatórios	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
0002 - Financiamentos Bancos Oficiais	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
2002 - Manutenção da Estrutura Político Administrativa	353.000,00	0,00	0,00	170.739,12	182.260,88
2003 - Manutenção da Estrutura Burocrática	3.536.500,00	200.000,00	0,00	2.317.137,80	1.419.362,20
2005 - Convênio de Segurança Pública					

	50.996,06	0,00	0,00	20.942,50	30.053,56
2006 - Manutenção da Defesa Civil					
	141.000,00	0,00	0,00	28.104,45	112.895,55
2007 - Controladoria e Ouvidoria					
	110.000,00	0,00	0,00	64.065,24	45.934,76
2008 - Manutenção do CEB Erica Hasse					
	920.000,00	0,00	0,00	278.560,36	641.439,64
2009 - Manutenção do CEB Arthur Bruno Jandt					
	425.000,00	0,00	0,00	189.435,13	235.564,87
2010 - Manutenção do CEB Eginolf Bell					
	570.000,00	0,00	0,00	189.518,05	380.481,95
2011 - Educação de Jovens e Adultos - EJA					
	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
2012 - Manutenção do CEI Cinderela					
	650.000,00	0,00	0,00	290.290,46	359.709,54
2013 - Manutenção do CEI Gente Miúda					
	1.030.000,00	0,00	0,00	438.545,22	591.454,78
2014 - Manutenção do CEI Pinguinho de Gente					
	685.000,00	0,00	0,00	288.281,18	396.718,82
2015 - Manutenção do CEI Arthur Kroenke					
	505.000,00	0,00	0,00	169.116,10	335.883,90
2016 - Manutenção do CEI Joahanne Schutte					
	275.000,00	0,00	0,00	132.020,36	142.979,64
2017 - Manutenção do CEI Menino Jesus					

	195.000,00	0,00	0,00	82.252,53	112.747,47
2018 - CEI Charlotte Ilse Schindler					
	100.000,00	0,00	0,00	50.966,21	49.033,79
2019 - Manutenção do CEB Alberto Balduino Barchfeld					
	205.000,00	0,00	0,00	81.329,65	123.670,35
2020 - Manutenção do Esporte Amador					
	250.000,00	0,00	0,00	126.284,63	123.715,37
2021 - Transporte Escolar da Educação Básica					
	801.600,00	208.302,62	0,00	499.021,93	510.880,69
2022 - Merenda Escolar da Educação Infantil					
	221.000,00	0,00	0,00	70.096,59	150.903,41
2023 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental					
	165.600,00	0,00	0,00	103.264,76	62.335,24
2024 - Manutenção do Centro Administrativo da Educação Básica					
	939.459,47	366.753,90	0,00	791.435,80	514.777,57
2025 - Manutenção da Malha Viária					
	1.851.318,01	600.000,00	0,00	1.692.484,15	758.833,86
2026 - Manutenção do Sistema de Saneamento Municipal					
	660.000,00	0,00	0,00	150.066,00	509.934,00
2027 - Manutenção Cemitério Municipal					
	90.000,00	0,00	0,00	7.182,00	82.818,00
2028 - Fomento à produção agrícola e agropecuária					
	1.151.000,00	0,00	0,00	614.203,70	536.796,30
2029 - Manutenção e desenvolvimento da Política do Meio Ambiente					

	100.000,00	0,00	0,00	37.200,00	62.800,00
2030 - Recuperação, Preservação e Resgate Cultural	351.000,00	11.348,47	0,00	215.999,82	146.348,65
2031 - Turismo em Desenvolvimento	302.000,00	0,00	0,00	15.670,73	286.329,27
2032 - Manutenção do Conselho Tutelar	180.000,00	0,00	0,00	49.774,01	130.225,99
2033 - Serviços de Proteção Social Básica - CRAS	316.900,00	0,00	0,00	134.225,33	182.674,67
2034 - Serviços de Proteção Social Especial	99.800,00	0,00	0,00	96.000,00	3.800,00
2035 - Serviços de Acolhimento e Benefícios Eventuais	240.000,00	80.000,00	50.000,00	238.012,18	31.987,82
2036 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social	180.000,00	0,00	0,00	136.287,31	43.712,69
2037 - Manutenção do Planejamento Urbano	420.000,00	0,00	0,00	233.989,02	186.010,98
2038 - Manutenção de Conselhos Municipais da Política de Assistência Social	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2039 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Política da Educação	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2040 - FUNDO DA INFANCIA E DOS ADOLESCENTE	120.500,00	0,00	0,00	23.113,40	97.386,60
2041 - FUNDO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					

	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2042 - Fundo Municipal do Idoso	25.000,00	0,00	0,00	2.000,00	23.000,00
2049 - Transporte Escolar Universitário	70.000,00	0,00	0,00	66.000,00	4.000,00
2050 - Atendimento Sócioeducativo	20.000,00	0,00	0,00	8.202,09	11.797,91
2052 - Subsídio do Calcário Municipal	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
2053 - Manutenção do Centro Social Bracatinga II	40.000,00	0,00	0,00	19.905,78	20.094,22
Total da Unidade	25.878.699,61	6.859.073,62	50.000,00	14.706.799,49	17.980.973,74

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1013 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento da Saúde	461.200,00	141.031,69	0,00	202.838,00	399.393,69
0003 - Financiamento com Bancos Oficiais - Saúde	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2044 - Assistência Básica de Saúde	4.409.500,39	642.464,26	115.000,00	3.127.557,39	1.809.407,26
2045 - Gestão do SUS	150.000,00	0,00	0,00	1.158,05	148.841,95
2046 - Atenção de Média e Alta Complexidade					

	205.100,00	50.000,00	50.000,00	64.750,00	140.350,00
2047 - Assistência Farmaceutica	395.200,00	0,00	0,00	168.626,77	226.573,23
2048 - Vigilância em Saúde	68.300,00	0,00	0,00	5.260,60	63.039,40
Total da Unidade	5.691.300,39	833.495,95	165.000,00	3.570.190,81	2.789.605,53

Unidade Gestora: 03 - CAMARA MUNICIPAL TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - ESTRUTURAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO LEGISLATIVO	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
1014 - Nova Sede do Legislativo	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2001 - Manutenção da Estrutura Legislativa	970.000,00	0,00	0,00	360.714,30	609.285,70
Total da Unidade	1.200.000,00	0,00	0,00	360.714,30	839.285,70

Total Geral	32.770.000,00	7.692.569,57	215.000,00	18.637.704,60	21.609.864,97
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------------	----------------------